

Cartilha

JUSTIÇA COLETIVA

PARA DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS



Realização:



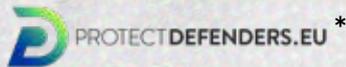
INSTITUTO
LATINO-
AMERICANO
PARA JUSTIÇA
COLETIVA



Patrocinador:



PROTECTION
international *



PROTECTDEFENDERS.EU *

Apoiadores:



COMUNICAÇÃO JURÍDICA PLANEJADA



Thais Alves

* Esta publicação foi possível graças ao apoio da Protection International e da ProtectDefenders. A responsabilidade pelo conteúdo aqui apresentado é exclusivamente da ILAJUC e não representa necessariamente a visão oficial da Protection International e da ProtectDefenders.



Apresentação

O ILAJUC foi criado com a importante missão de promover o acesso à justiça coletiva na América Latina, pautando uma agenda de direitos de grupos e coletividades. Reconhecemos que diversas violações de direitos socioambientais são comuns e compartilhadas por quem vive na América Latina e que ainda temos um longo caminho para alcançarmos sociedades mais justas e igualitárias.

No Brasil, por exemplo, temos em nosso sistema jurídico instrumentos importantes para garantir o direito de grupos, coletivos, comunidades e povos. Com essa cartilha, o ILAJUC espera contribuir para superar uma lacuna histórica: a falta de conhecimento sobre as formas de garantir o acesso à justiça coletiva. Queremos que todas as pessoas, especialmente aquelas que se dedicam à promoção de direitos humanos, possam conhecer e compreender o passo a passo para tutelar direitos coletivos no país.

Em um dos países onde mais morrem ativistas socioambientais no mundo, essa cartilha é uma ferramenta para que defensores de direitos humanos tenham mais chances de sucesso em suas disputas também no poder judiciário.



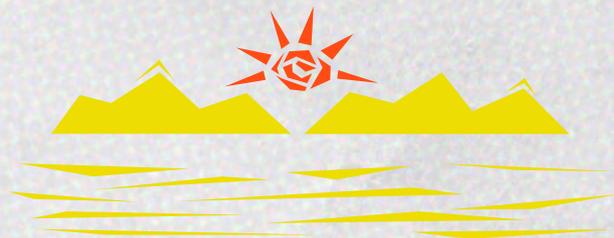
O que são Direitos Humanos?

Os direitos humanos reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos, tanto em relação ao indivíduo, quanto em relação a um grupo de pessoas.

São orientações para valores e princípios que devem ser respeitados para a justiça social.

Mas como surgiram os Direitos Humanos?

Os direitos humanos reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos, individual ou coletivamente. Mas como surgiram? O conceito de direitos humanos surgiu no século 18 com a Revolução Francesa, mas ganhou maior destaque depois da Segunda Guerra Mundial, quando a humanidade percebeu que era necessário criar um documento internacional que fosse verdadeiramente universal, indivisível e uniforme para que os direitos fossem protegidos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, garantindo os direitos básicos de todas as pessoas, foi publicada em 1948. Posteriormente a Assembleia Geral da ONU (a ONU foi criada em 1945) decidiu redigir dois Pactos que reuniam as duas séries de direitos esboçados na Declaração Universal: os



direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais, que entraram em vigor em 23 de Março de 1976, que deram obrigatoriedade jurídica a muitas das previsões existentes na Declaração Universal para os Estados que os aprovaram.

Desta maneira, todos os Estados, os seus Governos, instituições, mas também as pessoas devem fazer cumprir as normas de direitos humanos.

No epicentro dos direitos humanos estão os direitos à vida, à liberdade, à igualdade.

Mas não são os únicos direitos fundamentais às pessoas e às coletividades. No Brasil, identificamos os chamados direitos transindividuais ou coletivos (em sentido amplo), como gênero de direitos indissociáveis da nossa condição humana.

História dos Direitos Humanos



SÉC. XVIII | Revolução
Francesa

1945 - FUNDAÇÃO
ORGANIZAÇÃO NAÇÕES
UNIDAS (ONU)

1969 - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA:
É um tratado internacional entre os
países-membros da Organização
dos Estados Americanos e que foi
subscrita durante a Conferência
Especializada Interamericana de
Direitos Humanos.

1988 | Constituição
Federal Brasileira:
guardiã dos direitos
pactuados pela ONU

2ª GUERRA
MUNDIAL

1948 | Declaração
Universal dos Direitos
Humanos Publicada.

23 DE MARÇO 1976
Pacto de Direitos Civis
e Políticos e Pacto de
Direitos Econômicos,
 Sociais e Culturais

1992 | Convenção
Americana de Direitos
Humanos (Pacto de
San José) entra em
vigor no Brasil.

Categorias de direitos transindividuais ou coletivos

DIREITOS DIFUSOS

Os direitos comuns a todas as pessoas, integrantes de grupo indeterminado e que compartilham a mesma relação com determinado bem jurídico. Caso esse direito seja violado, considera-se que todos sofrem a lesão igualmente, não sendo possível diferenciar os danos individualmente, e por isso ninguém poderá se apropriar pessoalmente.

Exemplo: Dano ao meio ambiente: uma fábrica que polui uma região afeta um grupo indeterminável – os moradores da cidade. Todos serão os titulares, mesmo aqueles que venham a residir no local depois do acidente. A conduta do poluidor viola o direito comum a todos (difusos).

DIREITOS COLETIVOS

São aqueles direitos que pertencem a um **grupo determinado** de pessoas. O grupo é formado a partir de uma relação jurídica (um contrato, por exemplo) com quem causou o dano (fabricante de um produto, por exemplo) ou entre as pessoas que compõem o grupo (uma associação).

Exemplo: Direitos dos consumidores de receber serviços de boa qualidade das prestadoras de serviços públicos essenciais, como de telefonia, de abastecimento de água e de energia elétrica. Todos têm direito a receber o serviço com qualidade e o grupo pode reclamar coletivamente.

Conheça a Tuca, mascote do ILAJUC, que nos acompanha na nossa atuação com direitos humanos.

TUCA EXPLICA:

Conceito amplo de “Danos”. Danos não é apenas prejuízo, mas qualquer tipo de lesão e até a ameaça que alguém (pessoa física ou não) tenha feito em relação a um direito que você possua. Pode ser uma ofensa material, real, ou moral causada por alguém (indivíduo, empresa ou governo) a uma pessoa ou comunidade.



DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

São os direitos que um grupo de pessoas têm em comum devido a alguma situação específica que as uniu (vítimas de um mesmo fato). Quando esse direito é violado, cada pessoa sofre o dano de uma maneira diferente e em uma intensidade diferente, por isso, são individuais e homogêneos.

Exemplo: Produto em série com o mesmo defeito: os compradores de um produto com o mesmo defeito de série – grupo determinado – são ligados a partir da origem comum da lesão. A reparação pode ser dividida entre os atingidos, por exemplo, aquele que adquiriu mais de um produto terá uma indenização maior.



Existem direitos irrenunciáveis?

Sim. Há direitos que uma pessoa não pode abrir mão, porque são indissociáveis da condição humana. Exemplos são o direito à vida, à liberdade, à saúde e à dignidade, que têm sua proteção na Constituição Federal: a dignidade da pessoa humana está prevista como princípio fundamental da República Federativa do Brasil. No Código Civil, eles estão, por exemplo, do artigo 11 ao 21.



Dona Tereza nos ajudou a construir esta cartilha. Ela também teve o seu direito, que também é um direito coletivo, desrespeitado e por isso já passou por muitas etapas do processo para buscar a sua reparação. Por isso, ela tem muito conhecimento para passar.

Depois que viu o rio de sua comunidade ser poluído por resíduos industriais, Dona Tereza percebeu que tinha que agir para buscar justiça. Ela se juntou com os outros atingidos, articulou todos eles e fez todos os passos que vamos

mostrar aqui na cartilha. Além disso, agora ela usa sua experiência para ajudar outras pessoas a conseguirem a resolução em outros casos de violações de direitos coletivos na sua comunidade.

Dona Tereza sabe que todos temos o direito de viver plena e dignamente e não abre mão disso. Hoje, ela aguarda o dia do julgamento de seu caso na Corte Interamericana de Direitos Humanos.



Alguns Direitos e exemplos de danos



Direito à Saúde: Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de garantir a si e à sua família saúde e bem-estar. O direito à saúde não se restringe apenas a poder ser atendido no hospital ou em unidades básicas, mas também busca garantir ampla qualidade de vida, que envolve outros direitos básicos, como educação, saneamento básico, atividades culturais e de segurança. Qualquer pessoa pode ser atendida no SUS. O sistema único é universal e não distingue brasileiros de estrangeiros, e nenhuma pessoa.

NO BRASIL, UMA GRANDE CONQUISTA DO DIREITO À SAÚDE FOI A CRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DE ATENDIMENTO UNIVERSAL.

Legislação relacionada: Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 (artigo XXV), Constituição artigos 6º e 196 e Lei do SUS.

Exemplos: Acesso a medicamentos básicos no sistema único de saúde; direito à água potável e regular; saneamento básico.

Direito à Educação: A educação é base para o exercício da cidadania e a dignidade da pessoa humana. É um direito de todos e um dever da família e do Estado. Há uma série de deveres do Estado associados à educação, como igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, gratuidade do ensino público. Há vários direitos decorrentes, como a possibilidade de reclamar na justiça, por vagas na escola, por qualidade no serviço prestado, transporte público etc.

Legislação relacionada: Art. 205 da Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990; Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996.

Exemplo: Atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência; atendimento em creche e pré-escola.



Direito ao meio ambiente equilibrado: Todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é bem de todos e essencial para uma qualidade de vida saudável. O meio ambiente se refere tanto às áreas naturais quanto às áreas alteradas pelo ser humano. O poder público e toda a comunidade deve defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Legislação relacionada: artigo 225 da Constituição Federal.

Exemplos: Contaminação dos rios prejudicando atividades recreativas e pesca de subsistência; desmatamento de áreas naturais.

Direito do consumidor: São o conjunto de direitos das pessoas como consumidoras de produtos e de serviços. A contratação para a compra de um produto, a exposição a uma oferta e até uma publicidade integram o rol de direitos dos consumidores. A relação com o fornecedor (vendedor, importador etc) é chamada de relação de consumo.

Legislação relacionada: art. 5º, XXXII da Constituição Federal; Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

Exemplos: Direito de troca do produto quando existente um vício (não funciona, por exemplo), direito de anular uma cláusula contratual abusiva.



Direito dos idosos: Aos idosos (pessoas com 60 anos ou mais) são garantidos, além de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, outros próprios da condição pessoal determinada pela idade. A proteção quer garantir a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. A proteção é do idoso em todas as condições, inclusive no núcleo familiar.

Legislação relacionada: Artigo 270 da Constituição Federal; Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

Direito da criança e do adolescente: Todas as crianças e os adolescentes têm direito à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, à cultura, ao esporte ao lazer e ao direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a família, o Estado e a sociedade são responsáveis pela proteção dos jovens. De 0 a 12 anos de idade, são identificados como crianças e dos 12 completos até os 18 incompletos, como adolescentes.

Legislação relacionada: Art. 227, Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

Direito das pessoas com deficiência: Pessoas com deficiência, física e psicológica, tem direito ao tratamento diferenciado e imediato, com garantia de acessibilidade e a prioridade de atendimento nas repartições públicas por meio de serviços individualizados, por exemplo. Além disso, são garantidos às pessoas com deficiência (pcd) educação adaptada às suas necessidades, apoio e orientação governamental à formação profissional, reserva de cargos em todos os concursos públicos e isenção de alguns tributos.

Legislação relacionada: Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

Exemplo: Acessibilidade em locais públicos; Educação diferenciada em escolas públicas para pessoas com autismo e Síndrome de Down.



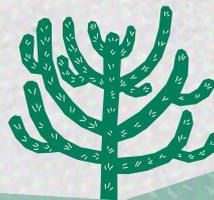
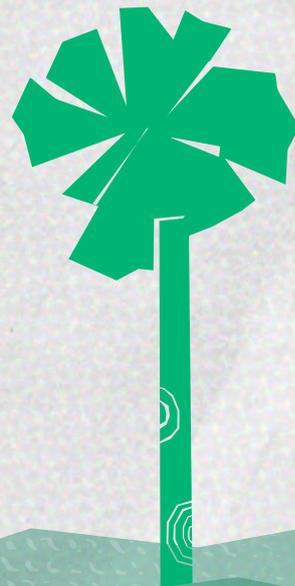
Direito à propriedade: A Constituição Federal Brasileira determina que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, mas o direito de propriedade vai além da moradia. Ele garante para as pessoas e instituições públicas ou privadas, que possuem um título de propriedade de algum bem (seja imóvel ou não) o poder de controlar o acesso e a maneira de utilizar, usar, desfrutar e reaver a propriedade desses bens. A propriedade deverá atender a uma função social: caso seja urbana, suas regras para a função social são estabelecidas pelos municípios; caso seja rural, as regras são estabelecidas pelas normas federais.

Legislação relacionada: Artigo 5º XXII, Constituição Federal; Artigo 5º XXIII, CF; Artigo 6º, Constituição Federal; Artigo 186, Constituição Federal.

Exemplos: direito sobre os frutos de uma mangueira que nasce em sua propriedade; direito de reivindicar propriedade em caso de desapropriação ilegal.

TUCA EXPLICA:

A **função social** de uma propriedade significa que ela deve atender também a outra finalidade, além de satisfazer o proprietário. O proprietário pode usar e desfrutar do seu bem, mas esse uso não pode ser nocivo a todos.



Direito à condição digna de trabalho: Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego, além do direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure uma existência digna.

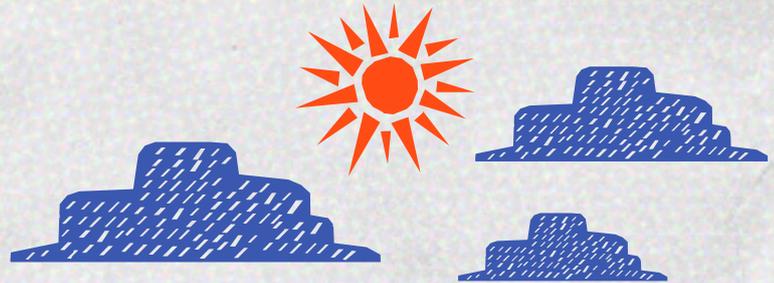
É por isso que a Constituição Federal determina que “o salário mínimo deve cobrir todas as necessidades do trabalhador e de sua família, ser unificado em todo o território nacional e reajustado periodicamente para garantir seu poder aquisitivo”. Além disso, é dever do empregador garantir condições dignas de trabalho, incluindo medidas de segurança e de um ambiente seguro, saudável, sanitariamente adequado e livre de discriminação de qualquer tipo.

Desta maneira é indiscutivelmente proibida a execução de trabalhos em condições análogas à escravidão.

Legislação relacionada: Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei 5452/43); Art. 7º da Constituição Federal.



Exemplos: Empresa que viola normas básicas que garantem condições dignas de trabalho ao empregado, privando-os do intervalo para a alimentação, e os submetendo a jornadas exaustivas de trabalho.



VIOLAÇÃO DE DIREITOS: O QUE FAZER?

Nossos direitos podem ser desrespeitados de diversas formas. Mas de que forma podemos buscar a reparação dos danos sofridos? Quais atitudes devemos tomar para aumentar nossa chance de sucesso para que ocorra uma reparação e até uma indenização justa? A resposta para essas perguntas pode contribuir tanto para a busca individual, quanto pela busca coletiva de justiça.

Apesar do passo-a-passo variar de acordo com as particularidades de cada caso e de cada tipo de direito violado, algumas etapas devem ser seguidas para a grande maioria das situações.

Antes de tudo: reúna provas e documentos

Provas são essenciais para qualquer processo judicial. Elas servem para evidenciar que você, de fato, está na condição de vítima. Quanto mais provas você tiver, mais fácil será comprovar à juíza ou ao juiz que alguém deve ser obrigado a fazer ou pagar algo que repare o dano sofrido.

ALGUNS TIPOS DE PROVAS:

Boletim de Ocorrência

Laudos médicos ou odontológicos

Depoimentos de pessoas que presenciaram a violação (testemunhas)

Contratos assinados entre as partes envolvidas

Documentos Técnicos e Oficiais que descrevam os danos

Extratos bancários, notas fiscais ou comprovantes de pagamento e/ou gastos

Documentos que comprovem a posse ou propriedade do bem impactado

Vídeos e fotos que demonstrem os danos

Conversas, mensagens em aplicativos de redes sociais (atenção: podem precisar ser autenticadas no cartório!)

DOCUMENTOS PESSOAIS

É importante que você reúna os documentos oficiais que possui, de acordo com a situação.

Documento de Identificação (RG, CPF) | Certidão de Casamento ou Divórcio (quando aplicável) | Carteira de Trabalho | Carteira de Motorista | Inventário e testamento | Atestado de Óbito

ATENÇÃO: ARMAZENAMENTO DAS PROVAS E DOCUMENTOS

É muito importante que tanto os documentos pessoais quanto documentos de propriedades sejam armazenados em local seguro, de modo a manter o estado de conservação, e de fácil acesso ao proprietário para que possam ser retirados em caso de necessidade (exemplo: necessidade de deixar a residência rapidamente por risco de desastre). A mesma recomendação é válida para as provas envolvendo violações sofridas. Se possível, também é importante digitalizar os documentos (por meio de fotos, por exemplo) e guardá-los em arquivos na nuvem digital ou no e-mail.

CONSOLIDE PARCERIAS E UNIDOS EM ESFORÇOS

Uma coisa muito comum é acharmos que estamos sozinhos quando sofremos algum dano. Mas a verdade é que raramente estamos. Podemos sofrer danos comuns às pessoas que vivem no mesmo lugar que a gente ou às pessoas que vivem a milhares de quilômetros de distância. A união de forças com essas pessoas é importante tanto pela troca de experiências positivas e negativas, quanto para agregar força para discussões judiciais.

PROCURE ORIENTAÇÕES

Outra coisa muito importante é procurar organizações do terceiro setor (ONGs, associações, fundações, etc) com atuação sobre o tema, que podem assessorar nos caminhos a serem seguidos na busca pela reparação integral dos danos sofridos. Buscar o apoio de uma ONG sempre é fundamental.



Só tenha o cuidado de checar se as Entidades Sociais são confiáveis, algumas dicas que podem ajudar:

- a. Visite a página da internet da organização;
- b. Procure informações sobre sua história e trajetória;
- c. Verifique se ela é transparente na prestação de contas (ex: possui relatório anual de atividades?);
- d. Procure saber sobre os projetos e trabalhos já realizados;
- e. Se possível, visite presencialmente!

O Ministério Público e a Defensoria Pública também podem auxiliar na orientação das ações que devem ser tomadas na busca por justiça, assim como escritórios de advocacia que realizam atividades sem custos ou pro bono (voluntárias/sem custos) e Universidades com curso de direito que possuam centros de atendimento (clínicas jurídicas, centro de atendimento etc).



Urgente, Dona Tereza! Os moradores da rua de cima estão sem luz há quatro dias! Seu Agnaldo, morador da Comunidade desde a infância e amigo de muito tempo de Tereza, procurou sua ajuda:

- Dona Tereza, todos nós já tentamos nos comunicar com a empresa de luz... Ela sempre diz que vai enviar alguém, que vai consertar, mas até agora nada!
- Seu Agnaldo, você precisa juntar cópias dos documentos de todos os moradores atingidos e das contas de luz em dia, além dos comprovantes de pagamento. Se der, junte também os protocolos das ligações que vocês fizeram para a empresa e da ANEEL. Além disso, guarde em um lugar seguro as fotos e os vídeos que os moradores fizeram sobre essa situação. Elas podem servir como prova! Com isso em mãos, vá até o Ministério Público, explique a situação e eles vão te ajudar nos próximos passos.

QUAIS AÇÕES PROTEGEM MEUS DIREITOS COLETIVOS?

Com as provas e documentos separados, qual o próximo passo? No direito brasileiro, existem algumas ações que podem proteger os direitos coletivos.

Nesta cartilha vamos entender melhor sobre cada uma!

QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS QUE PODEM PROTEGER DIREITOS DE TODOS NO BRASIL?

INQUÉRITO CIVIL DO MP

Definição: Inquérito Civil Público (ICP) é um procedimento de investigação iniciado apenas pelo Ministério Público para descobrir se um direito coletivo foi violado. Ele não é obrigatório para iniciar uma ação judicial. O Promotor ou Procurador deve tomar as providências para obter todas as informações necessárias (como pedir documentos, perícia e ouvir testemunhas) para concluir se houve violação do direito e assim

promover a ação (ação civil pública, ação de improbidade ou ação coletiva, dependendo do caso). Se verificar que não houve violação, o caso é arquivado. Se o MP concluir que não deve ajuizar uma ação civil pública, outro poderá vir a fazê-lo (por exemplo, uma associação).

Legislação: Art. 129, III, CF, e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Definição: A Ação Civil Pública (ACP) é considerada o mecanismo mais eficaz de proteção aos direitos da coletividade. É uma ação judicial destinada a proteger interesses difusos ou coletivos, responsabilizando quem comete danos contra à saúde, educação, dignidade da pessoa humana, consumidor, meio ambiente e defesa do patrimônio público. Por meio da ACP, é possível pedir para que os responsáveis pela violação sejam obrigados a fazer ou deixar de fazer determinado ato, com a imposição de multa em caso de descumprimento da decisão dada pelo juiz. O Ministério Público é hoje o autor da maioria das ações civis públicas de grande repercussão, mas são muitas as ações ajuizadas por associações e com grandes resultados práticos

Quem pode ajuizar? Ministério Público, Defensoria Pública, a União, Estados, Distrito Federal e

Municípios, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações, mas desde que atenda a sua finalidade.

TUCA EXPLICA:

Associações Cívis podem propor Ações Cívis Públicas desde que, ao mesmo tempo, preencham os seguintes requisitos:

- a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano;
- b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção do direito que quer defender na ação (exemplo, ao meio ambiente, consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico).

Legislação: Lei nº 7.347/1985; Artigo 129, III, da Constituição Federal.

Exemplo: O MP pode cobrar, por exemplo, a instalação de mais leitos de hospital em determinada cidade; a aplicação de multa e o reparo de dano ambiental causado a um rio por uma indústria; o ressarcimento aos clientes de uma empresa de telefonia que fazia cobrança por serviços não requisitados, entre outros.

AÇÃO POPULAR

Definição: A ação popular está garantida na nossa Constituição (com a ACP também) e tem como objetivo invalidar atos que causem danos ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Na Ação Popular, somente a administração pública ou seus agentes podem ser réus e o autor deverá ser, no mínimo, eleitor.

Quem pode ajuizar? Cidadão, seja brasileiro nato ou naturalizado e que se encontre no gozo dos direitos políticos, ou seja, em condições de participar da vida política de acordo com as normas brasileiras.

Legislação: art. 5º, LXXIII, da CF, e Lei nº 4.717/65.

Exemplo: se algum órgão público determina que um prédio histórico tombado deve ser demolido, um cidadão pode entrar com uma ação popular pedindo a suspensão desse ato, evitando que a demolição aconteça.

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Definição: É um instrumento jurídico, cuja finalidade é proteger direito líquido e certo - ou seja, provado por documentos - que tenha sido violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública ou de agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Esse direito é de várias pessoas, e qualquer uma delas pode exigi-lo.

O prazo para impetrar a segurança é de 120 dias a contar da data em que o(s) interessado(s) tomarem conhecimento oficial do ato que está infringindo direito líquido e certo.

Quem pode ajuizar? O titular de um direito violado ou que sofra ameaça de lesão, podendo ser até um partido político com representação no Congresso Nacional e organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados. Para ingressar com um mandado de segurança é necessária a atuação de um advogado ou defensor público.

Legislação: incisos LXIX e LXX do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e foi regulamentado pela Lei 12.016/09.

Exemplo: De modo conjunto, servidores públicos de determinado município que tiveram um desconto indevido em folha de pagamento impetram um mandado de segurança coletivo.



Entrando com ações para reparação de direitos

Agora que você já entendeu um pouco mais sobre os tipos de ações e suas finalidades, bem como quem pode propor cada uma, vamos entender alguns passos para seu correto ajuizamento.

TUCA EXPLICA:

Ajuizar: No direito significa entrar com uma ação judicial para que seja analisada e julgada.

Foro: O foro é o local (a cidade/a comarca do Judiciário) escolhido para tramitar uma ação judicial.

AJUIZANDO AÇÕES

Entre em contato com os órgãos

Primeiro é preciso identificar o órgão que melhor se adequa às suas necessidades ou às das pessoas que estão procurando reparação pela violação dos seus direitos, bem como aquele que tenha a competência para atuar. Depois é preciso buscar os canais de atendimento desse órgão, seja virtualmente, por telefone ou presencialmente. Uma dica importante pode ser: busque orientação do MP da sua cidade ou da Defensoria Pública para saber quem mais poderá procurar.

Local de ajuizamento da ação

Em regra, as ações judiciais que visam reparar danos são processadas no fórum do local onde ocorreu o dano. Porém, é preciso ficar atento porque em alguns municípios o foro competente fica em outra cidade, normalmente um município vizinho.

Se o dano ocorreu em mais de uma cidade ou Estado, a ação pode ser ajuizada no foro da Capital de qualquer um dos Estados envolvidos ou no Distrito Federal.

Se as ações envolverem qualquer ente do Governo, como a União Federal, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal ou as entidades da administração pública indireta, como autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista a regra pode mudar e existem quatro possibilidades:

- a. O foro do seu domicílio (residência/casa);
- b. O local do ato ou fato;
- c. O foro do local do que está sendo discutido;
- d. O Distrito Federal.

Legislação relacionada: Art. 2º, Lei 7.347, de 24 de julho de 1985. Art. 51 e 52, Lei 13.105, de 16 de março de 2015.



Dona Tereza é muito ocupada! Francisco chegou para falar com ela. Ele é neto de um velho amigo dela que precisa de remédio para diabetes. Desenvolveu a doença enquanto idoso, veja só!

Além dele, várias famílias estão sem acesso ao remédio pela rede pública e o Estado não explica o que está acontecendo. Da última vez que ele esteve aqui, Dona Tereza disse para Francisco o que ele precisa fazer. Dessa vez, ele veio só dar notícias sobre a quantas anda essa situação.

- Bença, Dona Tereza! Eu juntei todas as provas e todo mundo e falei com a Defensoria Pública. Eles identificaram outras pessoas que estavam com o mesmo problema que o meu e entraram com uma ação chamada Mandado de Segurança Coletivo. Pediram até que o juiz já determinasse que o Estado fornecesse o remédio que a gente precisava antes mesmo de terminar o processo e dar a sentença!

INSTRUMENTOS PARA GARANTIA DE DIREITOS

TUTELA PROVISÓRIA

Ao entrar com uma ação judicial, antes da sentença definitiva do juiz, é possível ter alguns dos pedidos atendidos antecipadamente. Isso ocorre em casos em que há pedidos que precisam ser atendidos imediatamente para que o dano não se torne ainda maior ou irreversível. O instrumento que possibilita essa antecipação é chamado de “tutela provisória”, também conhecido como liminar, e essa tutela é dada por um juiz a qualquer tempo mas desde que esteja comprovado que existem:

1. Elementos que indicam que há indícios que o direito está sendo violado e **2.** O perigo de dano ao autor do processo ou ainda o risco de prejudicar o resultado útil do processo, caso haja a demora.

Como essa medida é para antecipar algum direito, sem ter tido ainda a produção de todas as provas, é possível que ao final do processo, na sentença, a tutela provisória seja revertida e cancelada ou ainda confirmada e transformada em permanente.

EFICÁCIA DAS DECISÕES

Quando uma sentença em uma Ação Civil Pública é prolatada, quem será beneficiado? Dependerá do direito defendido e das peculiaridades da ação, mas geralmente a sentença poderá beneficiar todas as pessoas da mesma localidade, todos os integrantes de um grupo determinado ou todos que tenham sofrido prejuízo. Uma ação civil pública não deve prejudicar nunca uma ação individual.

Legislação relacionada: art. 16 da Lei nº 7.347/85, art. 93, II, da Lei nº 8.078/90



Mais tarde, Mercedes apareceu para falar com Dona Tereza. Ela e outras mães estão tendo muita dificuldade em achar vagas nas escolas do município para colocar seus filhos. Que nem Francisco, Mercedes também recebeu ajuda da Dona Tereza e agora veio atualizá-la do processo.

POSSIBILIDADE DE RECURSO

É possível que a sentença não atinja o resultado prático esperado sendo possível, nesses casos, que as partes utilizem de recursos processuais para questionar a decisão dada pelo juiz.

TAC: O QUE É E QUANDO PODE SER UTILIZADO?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é utilizado pelo Ministério Público para abreviar a resolução de um problema que causa danos à sociedade e é um instrumento que estabelece as condições para o acordo firmado. O TAC é um instrumento jurídico que pode ser definido como um acordo, por meio do qual o Ministério Público e demais órgãos públicos legitimados a propor a Ação Civil Pública exigem do violador de determinado direito ou interesse público, coletivo ou individual homogêneo, o compromisso de se adequarem à legislação vigente, ou mesmo à obrigação de reparar o dano causado.



“Juntei com as outras mãos e falamos com o Ministério Público, que fez a investigação deles e agora está propondo para a Prefeitura um Termo de Ajustamento de Conduta para a construção de mais escolas e a abertura de mais vagas na rede pública. Eles disseram que é a forma mais rápida de resolver o problema, mas que, se não resolver, vão iniciar uma Ação Civil Pública. Obrigada por tudo, Dona Tereza!”

Acionando cortes internacionais de direitos humanos

Você sabe o que é o Sistema Internacional de Defesa dos Direitos Humanos?

São um conjunto de normas, órgãos e instrumentos internacionais, que surgiram a partir de 1945, após a Segunda Guerra Mundial, com a finalidade de promover a proteção da dignidade da pessoa humana em todo o mundo.

Atualmente, existem três sistemas regionais:

INTERAMERICANO

EUROPEU

AFRICANO

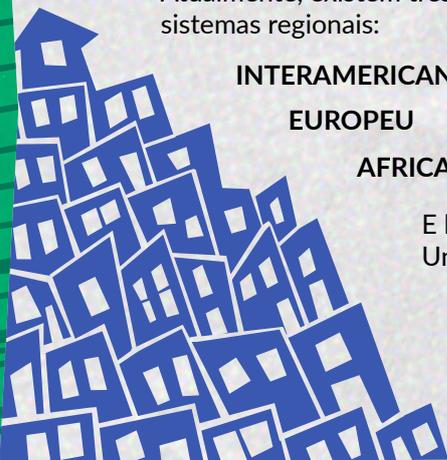
E há também um Sistema Universal, para todo o mundo, que é representado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

E ONDE O BRASIL ENTRA NISSO?

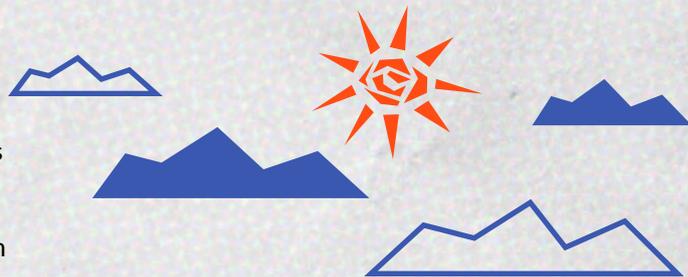
O Brasil está vinculado ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, que é composto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ("IDH"), órgãos de monitoramento da Organização dos Estados Americanos (OEA).

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH)

A Convenção Americana de Direitos Humanos (conhecida também como Pacto de San José) e a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem foram os primeiros instrumentos de proteção usados como base no sistema interamericano. Em seguida, foram elaboradas outras normas sobre temas como tortura, pena de morte, desaparecimentos forçados, violência contra a mulher, entre outros. Esse conjunto de normas internacionais servem como base para a proteção das pessoas integrantes dos países incluídos no sistema interamericano.



Dentro do sistema interamericano, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é a responsável pelo recebimento e análise de denúncias de indivíduos, grupos de pessoas ou organizações que aleguem violações dos Direitos Humanos garantidos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (“a Declaração Americana”), na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (“a Convenção Americana”) e em outros tratados interamericanos de Direitos Humanos.



TUÇA EXPLICA:

Pacto de San José da Costa Rica: é um tratado internacional entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos e que foi subscrita durante a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, na cidade de San José da Costa Rica. Os Estados signatários desta Convenção se “comprometem a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que está sujeita à sua jurisdição, sem qualquer discriminação”. O documento entrou em vigor no Brasil em 25 de setembro de 1992 (Decreto 678/1992), e se tornou um dos pilares da proteção dos direitos humanos no país, ao consagrar direitos políticos, civis e econômicos, bem como os relacionados à integridade pessoal, à liberdade e à proteção judicial.

Esgotar os recursos legais significa que, antes de recorrer à Comissão, o caso deverá ter sido apresentado aos tribunais de justiça ou às autoridades do país de onde ocorreu a ofensa ao direito, sem que se tenham obtido resultados positivos.

A Organização dos Estados Americanos (OEA) foi criada para alcançar, nos Estados membros, uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência, de acordo com o artigo 1º da Carta que a criou, na cidade de Bogotá na Colômbia.

Requisitos para acessar



A Corte Interamericana de Direito Humanos processa Estados que tenham violado um dos direitos estabelecidos na Convenção Americana ou na Declaração Americana. Este é um dos requisitos para acessar o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.

O Estado pode ser responsável pela violação de direitos humanos por:

Ação: por consequência de atos do Estado ou de seus agentes;

Permissão: devido à atuação do Estado ou de seus agentes em permitir, ou seja, consentir implicitamente, que tal violação de direitos aconteça;

Omissão: pela falta de atuação do Estado ou de seus agentes, quando deveriam ter agido.

Outro requisito é que a pessoa ou organização civil que esteja querendo acessar o sistema já tenha esgotado todos os recursos legais disponíveis no Estado onde ocorreu a violação ou ainda que não

tenha nem conseguido acessar o judiciário do Estado-alvo por questões políticas. O último requisito é que a queixa apresentada não deve estar pendente de outro procedimento internacional.

Apesar da existência desses requisitos, existem exceções. A Comissão, por exemplo, não exige o cumprimento dos requisitos se uma pessoa não puder recorrer à justiça no seu país por falta de meios econômicos ou por receio geral dentro do Estado. Também é exceção aos requisitos o tempo que a questão está demorando para ser apreciada e resolvida dentro do País onde ocorre o conflito, uma vez que a CIDH preza pelo princípio da duração razoável do processo.

Medidas Cautelares

Em certos casos de gravidade e urgência e sempre que se cumpram certos requisitos, a Comissão pode adotar medidas cautelares. Além da gravidade e urgência, a Comissão considerará o contexto e a iminência do dano em questão, para então decidir sobre se irá solicitar ao Estado a adoção de medidas cautelares.

A Comissão também levará em conta:

a. se a situação de risco foi denunciada perante as autoridades competentes ou os motivos pelos quais isto não pode ser feito;

b. a identificação individual dos potenciais beneficiários das medidas cautelares ou a determinação do grupo ao qual pertencem; e

c. a explícita concordância dos potenciais beneficiários quando o pedido for apresentado à Comissão por terceiros, exceto em situações nas quais a ausência do consentimento esteja justificada.

TUCA EXPLICA:

Comissão Interamericana de Direitos Humanos não tem força judicial e portanto, suas recomendações, não possuem força impositora para o Estado que a recebe. Entretanto, no caso de o Estado violador de direitos humanos a que tenha sido dirigida a Resolução não cumprir com as determinações dessa e sua conduta ameaçar a paz mundial, pode ser caso de intervenção militar ou outra espécie de embargo por parte das Organizações das Nações Unidas.



Todavia, antes de solicitar medidas cautelares, a Comissão pedirá ao respectivo Estado informações relevantes, a menos que a urgência da situação justifique a atribuição imediata das medidas.

Procedimento

De acordo com a Convenção Americana, só os Estados Partes e a Comissão têm direito a submeter um caso à Corte. As petições podem ser enviadas nos quatro idiomas oficiais da CIDH (Espanhol, português, inglês e francês) via sistema eletrônico da CIDH (www.oas.org) acompanhadas das provas. Também é possível encaminhar via correio.

O Tribunal não pode atender petições formuladas por indivíduos ou organizações. Desta maneira, se esses considerarem que existe uma situação que viole o disposto na Convenção e desejem acudir ao Sistema Interamericano, devem encaminhar suas denúncias à Comissão Interamericana.

Na petição, devem constar:

os dados da(s) suposta(s) vítima(s) e de seus familiares;

dados daquele que fará a petição, como nome completo, telefone, endereço e e-mail;

descrição dos fatos alegados, que inclua como, quando e onde ocorreram, bem como o Estado considerado responsável;

a indicação das autoridades estatais consideradas responsáveis;

os direitos que se consideram violados, baseado na Convenção Americana de Direitos Humanos e Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, se possível;

a resposta das autoridades estatais, em especial dos tribunais judiciais;

cópias simples e legíveis dos principais recursos interpostos e das decisões judiciais internas e outros anexos considerados pertinentes pelos que estão fazendo a denúncia para esclarecer melhor os fatos, como depoimentos de testemunhas;

a indicação de se a petição foi apresentada a outro organismo internacional com competência para resolver casos.

Todo e qualquer cidadão latino-americano, ou cidadão de outros continentes que tenha direitos violados no continente americano, que sofrer, presenciar ou que fique sabendo de uma violação de direitos humanos pode fazer denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Comissão não exige a representação de um/a advogado/a na apresentação e tramitação da petição e os procedimentos são gratuitos. A denúncia deve ser apresentada dentro de seis meses posteriores à data da notificação da decisão judicial definitiva que esgotou os recursos internos no Estado que está sendo denunciado. Quando não houver esgotamento destes recursos, o prazo de seis meses não será aplicado. A Comissão não pode forçar os Estados membros a adotar medidas, mas pode investigar as violações praticadas por autoridades governamentais e formular recomendações ao governo responsável para que os fatos não se repitam no futuro, que sejam investigados e que seja paga indenização às vítimas. A Comissão pode publicar suas conclusões sobre os diferentes casos de violações aos direitos humanos e/ou iniciar ação contra um Estado, em representação da vítima, perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Resultado possível e como pode ser efetivado

Quando recebida, a petição passa por uma avaliação preliminar pela CIDH. Após a avaliação, a Comissão pode decidir não tramitar a petição, solicitar informações adicionais ou iniciar a tramitação. Após iniciar a tramitação, a petição entra na etapa de admissibilidade, quando é enviada ao Estado para decidir se é admissível ou inadmissível. Quando uma petição é admissível, a Comissão analisa as alegações das partes e as provas apresentadas.

Em seguida, a Comissão poderá convocar uma audiência ou reunião de trabalho para se buscar uma solução amigável com o Estado. Caso não ocorra uma conciliação, a Comissão continuará analisando as alegações das partes e decidirá os méritos do caso, determinando se o Estado é ou não responsável pelas violações alegadas.

Na avaliação do mérito será emitido um relatório, que pode incluir recomendações ao Estado para:

fazer cessar os atos que violam direitos humanos;

esclarecer os fatos e realizar uma investigação oficial;

reparar os danos ocasionados;

introduzir mudanças no ordenamento jurídico; e/ou

requerer a adoção de outras medidas ou ações estatais.

Mas caso o Estado não cumpra as recomendações, a Comissão pode decidir por:

publicar o caso; ou

submeter o caso à Corte IDH.

A Corte tem competência litigiosa, ou seja, irá julgar os litígios envolvendo violação dos direitos humanos protegidos. A Corte também possui a função de ditar medidas provisórias. A Corte só irá deixar de julgar se houver acordo entre os envolvidos no processo.

Exceto em ocasiões excepcionais, as audiências da Corte são sempre públicas, e a tomada de decisões é sigilosa. As sentenças são sempre fundamentadas e definitivas, vinculam o Estado condenado e não há a possibilidade de recurso.

As sentenças, a depender do caso julgado, podem condenar o Estado a um pagamento de indenização e/ou exigir ações que façam cessar as violações, dentre outras medidas.

Quais os resultados possíveis?

Depois de enviada, a petição passa por avaliação preliminar pela CIDH.

Com isso, a Comissão pode decidir pela:

Não Tramitação

Tramitação

Solicitar informações adicionais antes da decisão.

Em seguida, a Comissão poderá convocar uma audiência ou reunião de trabalho para se buscar um acordo com o Estado.



Amanhã é o grande dia!
Dona Tereza esteve esperando por isso por muito tempo...

Desde que o rio foi poluído por resíduos industriais e ela se juntou com os outros atingidos para entrar com um processo, 10 anos se passaram. A vara onde seu processo caiu, infelizmente, tinha muito trabalho acumulado e o juiz não conseguiu dar o andamento ao processo em tempo razoável.

Devido às circunstâncias e a demora da justiça, Dona Tereza decidiu apresentar seu caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, após análise, admissibilidade e resposta do Estado brasileiro, o levou para a Corte. Amanhã, a sentença será definida e Dona Tereza saberá o resultado de sua ação!

Caso não ocorra um acordo, a Comissão emitirá um relatório, contendo recomendações para que o Estado:

interrompa os atos que violam direitos humanos (fazer cessar a ação violadora);

atue ativamente para evitar a violação de direitos humanos (fazer cessar a omissão estatal);

dê mais informações sobre os fatos e realize uma investigação oficial;

repare os danos ocasionados;

faça mudanças no ordenamento jurídico; e/ou

adote outras medidas ou ações pertinentes ao caso.

E se o estado não cumprir a obrigação?

A Comissão pode decidir por tornar público o caso OU submeter o caso para julgamento da Corte IDH.

Caso submetido à corte interamericana

A Corte pode julgar as ações e definir medidas provisórias, nos casos de não haver acordos anteriormente feitos.

As audiências são públicas e as sentenças definidas pela Corte vinculam diretamente o Estado com condenações e obrigações. As sentenças, a depender do caso julgado, podem condenar o Estado a um pagamento de indenização e/ou exigir ações que façam cessar as violações, dentre outras medidas.

Atenção: Não há possibilidade de recurso para o julgamento da Corte Interamericana.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Ferramentas que podem te auxiliar na busca da justiça coletiva

Defesa Civil: É recomendado se cadastrar no site Defesa Civil para receber informações sobre situações de risco e desastres ambientais. Tal ação pode contribuir para que você tenha tempo hábil de realizar ações para reduzir o risco de perda humana e material.

Defensorias Públicas de cada Estado: As Defensorias são órgãos que têm a função de prestar assistência jurídica, integral e gratuita, aos que comprovarem insuficiência de recursos. A Defensoria possui a figura do Defensor Público, que é um advogado que foi aprovado em concurso público.

Existem defensorias em todos os Estados brasileiros, procure a unidade da Defensoria do seu município ou no município mais próximo.

Para direitos do consumidor:

Atendimento ao consumidor:

Reclame aqui. Link:

<https://www.reclameaqui.com.br/>

Procon: Os Procons são o primeiro instrumento que o consumidor pode procurar para reclamar questões de consumo, pois fazem parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Normalmente os Procons mais estruturados estão situados nas capitais estaduais, mas existem Procons por vários municípios do País, podendo procurar o Procon do seu município ou no município mais próximo.

Núcleos de Assistência Jurídica em

Universidades: Existem Faculdades de Direito que prestam assistência jurídica gratuita, através de seus alunos que estão próximos da graduação, bastando procurar na sua cidade se existe essa atividade dentro das Universidades.

Ministério Público Federal.

Link: <http://www.mpf.mp.br/>



Ficha catalográfica:

Coordenação da Publicação: ILAJUC

Diretoria:

Pedro Henrique Carvalho de Assis Martins |
Presidente

Marcio Fernando Elias Rosa | Vice-Presidente

Paulo Henrique Spirandeli Dantas | Vice-Presidente

Luísa Luz de Souza | Diretora de Relações
Institucionais

Pesquisa e autoria:

Elisa Mousinho Gomes Carvalho Silva

Fabiana Brasil Pereira

Jaciele Davi Neto

Matteus Carvalho Ferreira

Monique Rocha Salerno Lisboa

Revisão:

Marcio Fernando Elias Rosa

Marina Costa Esteves Coutinho

Luísa Luz de Souza

Leonardo Monteiro de Moura Machado

Ilustrações:

Leonardo Monteiro de Moura Machado

Diagramação:

Thais Taynara Alves

Colaboração para adequação à visual law:

Tatiana Tiemi Bechelli Marques Akashi



INSTITUTO
LATINO-
AMERICANO
PARA JUSTIÇA
COLETIVA